LEI Nº 4.542, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2015, aprovou Projeto de Lei nº 050/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, com redação dada pela Lei nº 3.284, de 29 de abril de 2002.

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, com redação dada pela Lei nº 3.284, de 29 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT, que exercerá funções de assessoramento junto ao Departamento de Cultura e Turismo, visando ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei e será composto pelos seguintes Conselheiros, que prestarão serviços relevantes ao Município:

I – Um representante do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa;

II – Um representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Um representante do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa;

LEI Nº 4.542, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

V – Um representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Turismo;

VII – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

VIII – Membros indicados pela maioria dos integrantes mencionados nos incisos I a VII, com interesse nas áreas de museologia, história, artes plásticas e afins".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de fevereiro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal